

Parágrafo único - A universidade deverá pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo de seis meses da data da recepção do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado com justificativa cabível.

Art. 4º - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado via Setor de Protocolo Único (SPU) da Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE)/Sistema de Virtualização de Processos (VIPROC) à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPGPq, que aplicará, no que couber, as normas previstas nesta Resolução, contido no anexo único desta Resolução; instruído com os seguintes documentos:

I – Quanto à documentação necessária a ser apensada ao pedido:

a) requerimento de encaminhamento do interessado dirigido ao Pró-Reitor de Pós-

curricular incluindo, dentre outros aspectos, as disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, a carga horária total mínima relativa às disciplinas e a carga horária total relativa à dissertação ou a tese; o sistema de avaliação; os prazos e requisitos para a defesa da dissertação ou da tese;

m) declaração emitida pela instituição, informando qual é o órgão responsável pelo sistema de acreditação dos cursos ou programas de pós-graduação no país de origem e atestando que se trata tanto de uma Instituição de Ensino Superior como de um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pelo respectivo sistema acompanhada de documentação comprobatória;

n) cópia do *curriculum vitæ* e do interessado atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

o) cópia do *curriculum vitæ* e atualizado do orientador da dissertação ou da tese;

p) cópia autenticada de comprovante de concessão de bolsa, se for o caso, com o número do processo, período de concessão e atestado de entrega final dos documentos e de quitação com o respectivo órgão de fomento, caso o curso tenha sido realizado com bolsa CAPES, ou CNPq, ou da Fundação Cearense de Apoio ao

- b) Quando o curso for realizado de forma não-presencial;
- c) O curso for realizado sem a elaboração de dissertação ou de tese;
- d) Quando a dissertação ou a tese não for elaborada e defendida individualmente;
- e) Quando o curso ou instituição não for credenciado pelo sistema de acreditação do país de origem;
- f) Quando o interessado não apresentar comprovante, acompanhado de cópia autenticada de comprovante de endereço atual, que ateste a inexistência de curso correspondente ao realizado no exterior nas Instituições de Ensino Superior aptas a procederem a revalidações no estado em que reside;
- g) Quando o orientador da dissertação não for doutor ou cujo currículo não comprove sua experiência em ensino e pesquisa na área do trabalho desenvolvido.

Art. 7º - Para análise do mérito do título a ser revalidado será constituída, a pedido da PROPGPq, à Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UECE cujo título é pretendido, a indicação de uma Comissão de Avaliação para analisar a solicitação e emitir o parecer técnico.

§ 1º - Caso a DFP não identifique motivo para indeferimento imediato da solicitação, o Processo será encaminhado à Comissão de Avaliação, que procederá à análise complementar da documentação, além da análise de mérito, para, então, emitir um parecer técnico.

§ 2º - A Comissão de Avaliação será constituída de 03 (três) professores doutores efetivos da UECE, vinculados ao curso ou do programa, no qual o interessado pretende obter o título revalidado.

§ 3º - Após a indicação da Comissão de Avaliação pelo Coordenador do Curso ou do Programa, esta será nomeada por Portaria emitida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, que a encaminhará à Coordenação do Curso ou Programa juntamente com o Processo.

Art. 8º - Na avaliação do pedido de revalidação a Comissão de Avaliação irá considerar para fins de equivalência, os seguintes aspectos:

I) Quanto à instituição: excelência acadêmica.

II) Quanto ao orientador: *curriculum vitæ* atualizado do orientador da dissertação ou da tese;

III) Quanto curso: os procedimentos de seleção adotados para ingresso; a estrutura curricular: disciplinas obrigatórias e eletivas cursadas; área de concentração e as linhas de pesquisa; a modalidade do curso realizado; o conteúdo programático; a duração e a carga horária; o sistema de avaliação; a equivalência do curso realizado no exterior e do grau ou do título obtido com os conferidos pelo sistema de pós-graduação brasileiro e, mais especificamente, com o curso ou programa oferecido pela UECE, cujo grau ou título é pretendido; os requisitos e modalidade de defesa da dissertação ou da tese; o mérito e relevância da dissertação ou tese.

Art. 9º - A Comissão de Avaliação poderá solicitar informações, traduções por tradutor juramentado e outros documentos que julgar necessários para dirimir dúvidas ou controvérsias que impossibilitem a análise da equivalência entre o curso estrangeiro e os cursos oferecidos no Brasil e, mais especificamente, na UECE.

Parágrafo único - No caso em que forem solicitados documentos complementares, o processo deverá ser devolvido à DFP/ PROPGPq, que se encarregará de solicitar, ao interessado, o cumprimento dessas solicitações.

Art. 10 - A Comissão de Avaliação se manifestará por meio de um parecer técnico conclusivo sobre a revalidação pretendida, devendo o parecer ser homologado em reunião do Colegiado do Curso ou do Programa onde o processo está sendo avaliado.

§ 1º - Após realizada a análise da Comissão Avaliadora, esta, anexará o seu parecer, bem como a ata da reunião do Colegiado de Curso ou Programa ao processo e, em seguida, este, será encaminhado à DFP/PROPGPq, a qual emitirá seu parecer com base no elaborado pela Comissão de Avaliação.

§ 2º - A Comissão de Avaliação a que se refere o *c put* deste artigo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua designação, para emitir o parecer a ser submetido ao Colegiado.

Art. 11 - O parecer elaborado pela DFP, fundamentado na análise da documentação realizada por seus assessores e na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, será entregue ao interessado.

Parágrafo único - Uma cópia do parecer e o processo serão arquivados pela DFP na PROPGPq, devendo o exemplar da dissertação ou da tese ser devolvido ao requerente juntamente com o parecer, quando este for indeferido.

Art. 12 - Quando a DFP se manifestar favorável à revalidação do título, o processo será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UECE para a homologação da revalidação.

Parágrafo único - Sendo o pedido de revalidação deferido e homologado pelo CEPE, caberá, à Administração Superior da UECE, os seguintes procedimentos:

I – expedir a Resolução pertinente à decisão do CEPE, que será encaminhada ao interessado para os efeitos previstos nesta Resolução, arquivada na DFP/ PROPGPq;

II – encaminhar a cópia impressa ou digital da dissertação ou da tese presente no processo para a Coordenação do Curso ou Programa considerado equivalente ao realizado pelo interessado, devendo esta se responsabilizar pela guarda dos dados necessários ao preenchimento de documentos exigidos pela CAPES;

III – arquivar o processo na Secretaria dos Órgãos Colegiados Deliberativos Coletivo (SODC) UECE;

IV – apostilar o diploma original e assinatura do termo de apostila pelo Reitor da UECE, devendo a PROPGPq arquivar, em livro próprio, o registr2.16436(o)-4.33117()-12.1715(o)-44(i)1.8

Art. 13 - Não estando título apresentado em condições de e



ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 1011/CONSU, de 03/10/2013

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU OBTIDOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Nome completo:		
Endereço:		
Complemento:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone 1: DDD ()	Fone 2: DDD ()	FAX:
Email:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Local de trabalho:		
Nível do curso realizado: () Mestrado () Doutorado		
Nome e sigla da instituição estrangeira que expediu o diploma:		
Título do curso realizado:		
País da instituição estrangeira que expediu o diploma:		
Curso ministrado no Brasil em convênio com instituição brasileira (assinalar): () Sim () Não		
Solicita equivalência a que título emitido pela Universidade Estadual do Ceará- UECE ?		

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) requerente: _____

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Requerimento do interessado em formulário próprio fornecido pela PROPGPq;
2. Comprovante de pagamento da taxa devida, no caso do interessado não ser docente ou servidor técnico-administrativo da UECE;
3. Cópia autenticada, anverso e verso, do RG e do CPF;
4. Cópia autenticada, anverso e verso, do diploma a ser revalidado;
5. Cópia autenticada do histórico escolar ou registro equivalente referente ao curso que originou o diploma a ser revalidado;
6. Cópia autenticada, anverso e verso, do diploma ou de documento equivalente de graduação do interessado, o qual, se realizado no exterior, deverá encontrar-se devidamente revalidado no Brasil;
7. Exemplar da dissertação ou da tese em formato impresso e mídia digital (CD ou DVD)252(D)-2.4894(q)13.63